



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**

PORTARIA PR/PA Nº 149, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Vide [Portaria PRPA nº 25, de 25 de janeiro de 2024](#)

Institui o GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS ÁGUAS - GAPOVOS.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 33, II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#):

Tendo em vista o artigo 7 da [Portaria PR/PA nº 142/2023](#), o qual designou que o Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas (NUPOVOS) atuará nas tutelas socioambientais complexas indivisíveis, ou seja, nas temáticas ligadas à 6ª CCR (populações indígenas e comunidades tradicionais) e nas demandas de 4ª CCR cíveis conexas com a 6ª CCR de maneira indissociável, além dos assuntos agrários e fundiários rurais (de atribuição da PFDC ou 1ª CCR), bem como que o NUPOVOS funcionará como um núcleo agrário/fundiário e socioambiental em matéria de povos tradicionais, com atuação capilarizada no interior e presença também na capital;

Considerando a necessidade de instituir o Grupo de Apoio ao Núcleo Povos da Floresta do Campo e das Águas no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Pará (GAPOVOS-MPF/PA);

Considerando que o artigo 47 da [Portaria PR/PA nº 142/2023](#) estipulou que a implementação e as atribuições do GAPOVOS-MPF/PA seriam objeto de regulamentação específica;

RESOLVE:

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui o Grupo de Apoio ao Núcleo Povos da Floresta do Campo e das Águas no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Pará (GAPOVOS-MPF/PA).

Art. 2º Compete ao GAPOVOS-MPF/PA;

I – Prestar auxílio na atuação de tutelas socioambientais complexas indivisíveis (6º CCR - populações indígenas e comunidades tradicionais) e nas demandas da 4ª CCR (meio ambiente e patrimônio cultural) conexas com a 6ª CCR de maneira indissociável, além de assuntos agrários e fundiários, mediante pedido do Procurador natural;

II - Fomentar o debate, o aprendizado mútuo, o aperfeiçoamento funcional e a atuação integrada do NUPOVOS;

Art. 3º O GAPOVOS-MPF/PA será composto por, ao menos, 3 (três) Procuradores da República em exercício no Estado do Pará.

§ 1º Caberá ao Colégio Estadual de Procuradores da República a escolha dos integrantes do GAPOVOS-MPF/PA, dentre aqueles que manifestarem interesse.

§ 2º Os membros escolhidos poderão estar lotados na PR-PA ou nas PRMs do Estado do Pará.

§ 3º A designação dos membros escolhidos terá o prazo de 2 anos, e será prorrogável por decisão do Colégio Estadual de Procuradores da República.

§ 4º O GAPOVOS-MPF/PA possuirá estrutura e equipe multidisciplinar própria.

Art. 4º Os membros do GAPOVOS-MPF/PA atuarão sem prejuízo de suas funções em seus gabinetes de origem.

§ 1º Em situações excepcionais, e desde que comprovada a necessidade do serviço, poderá ser solicitada a desoneração total ou parcial de um ou mais membros do GAPOVOS-MPF/PA.

§ 2º A desoneração mencionada no § 1º deverá ser solicitada ao Procurador-Chefe da PR/PA e submetida ao Colégio de Procuradores.

Art. 5º A escolha do Coordenador e do Coordenador Substituto será feita pelos membros eleitos, em votação por maioria simples, para um mandato de dois anos.

Parágrafo Único. Caberá ao Coordenador:

I – Representar o GAPOVOS-MPF/PA perante autoridades internas e externas;

II – Receber e gerenciar os documentos e relatórios;

III – Receber o pedido de apoio do Procurador natural;

IV – Convocar as reuniões e organizar a pauta respectiva;

V – Designar servidores de outros órgãos e instituições públicas para atuação junto ao GAPOVOS-MPF/PA, em caráter geral ou vinculado a casos específicos, e revogar as designações realizadas.

Art. 6º Poderão officiar junto ao GAPOVOS-MPF/PA servidores de outros órgãos e instituições públicas, especialmente para a realização de atividades de campo e/ou técnico-operacionais.

§ 1º A atuação de que trata o caput dependerá da aprovação da maioria dos membros do GAPOVOS-MPF/PA, e da designação do servidor pelo Coordenador.

§ 2º A designação do servidor poderá ser em caráter geral ou para casos específicos, e será revogável a qualquer tempo.

§ 3º Não poderão atuar junto ao GAPOVOS-MPF/PA servidores que estejam submetidos a procedimento administrativo disciplinar, inquérito policial/militar ou ação penal por ato de improbidade administrativa em curso perante as justiças Comum, Militar ou Eleitoral.

§ 4º As designações de que tratam o caput deverão observar a qualificação técnica necessária ao desempenho das atividades respectivas e serão precedidas de entrevistas com integrantes do GAPOVOS-MPF/PA.

Art. 7º O GAPOVOS-MPF/PA terá sede física em Belém, na Procuradoria da República do Pará.

Art. 8º O GAPOVOS-MPF/PA realizará reuniões ordinárias presenciais ou por videoconferência, para discussão dos resultados do semestre em encerramento e definição do plano de atuação do semestre seguinte.

§ 1º As deliberações dos membros se darão por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador desempatar as votações.

§ 2º O relatório semestral das atividades deverá ser encaminhado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 9º O GAPOVOS-MPF/PA terá um e-mail institucional próprio, cuja senha será disponibilizada a todos os membros.

Art. 10. Na rede local do MPF-PA, os arquivos do GAPOVOS-MPF/PA devem ser armazenados em um banco de dados próprio, com acesso restritos aos seus membros e aos servidores designados.

Art. 11. O GAPOVOS-MPF/PA manterá um perfil próprio no Sistema Único Digital, com o objetivo de separar o seu acervo daqueles dos gabinetes de seus membros.

Capítulo II – AUXÍLIO AO PROCURADOR NATURAL

Art. 12. O auxílio do GAPOVOS-MPF/PA na atuação das tutelas socioambientais complexas, agrárias e fundiárias será prestado exclusivamente mediante requerimento do Procurador natural, que será encaminhado ao Coordenador e submetido à deliberação de todos os membros.

Art. 13. O requerimento de auxílio do Procurador natural será encaminhado ao Coordenador por meio de ofício cadastrado como Confidencial no Sistema Único, no qual devem constar:

I – os elementos informativos que denotem razoável suspeita de violações aos direitos das populações indígenas e comunidades tradicionais;

II – o âmbito territorial das supostas violações;

III – o nível de complexidade da demanda;

IV – o potencial de dano socioambiental e/ou questão agrária/fundiária em decorrência das violações praticadas ou a serem praticadas;

Art. 14. Recebido no Sistema Único, o pedido de auxílio será autuado pelo Coordenador como Procedimento Administrativo confidencial e designado para um dos membros do GAPOVOS-MPF/PA, que analisará o preenchimento dos requisitos listado no artigo 13, e o colocará em votação em até 10 (dez) dias.

§ 1º A designação de membros mencionada no caput se dará por distribuição aleatória no sistema Único, e não vinculará a distribuição dos casos.

§ 2º Se o pedido de auxílio do Procurador natural não contiver todos os dados descritos no art. 13, o membro designado solicitará a complementação.

Art. 15. A deliberação dos membros sobre a admissibilidade do pedido de apoio ocorrerá em reunião presencial ou virtual, na qual serão analisadas as circunstâncias do caso apresentado pelo Procurador natural, levando-se em consideração as diretrizes, o planejamento, as prioridades e a estrutura do GAPOVOS-MPF/PA.

§ 1º Em caso de inadmissibilidade do pedido de auxílio, o membro designado pelo Coordenador será responsável pela elaboração do despacho de arquivamento do Procedimento Administrativo instaurado e pela comunicação do ato ao Procurador natural solicitante.

§ 2º Em caso de admissibilidade do pedido de auxílio, haverá uma reunião com o Procurador natural para planejar a estrutura que deve ser integralizada ao caso, e realizar a sua distribuição entre os membros GAPOVOS-MPF/PA.

§ 3º O membro que receber o caso e o Procurador natural são responsáveis pela minuta dos despachos e peças processuais, que serão revisados e assinados pelos demais membros do GAPOVOS-MPF/PA.

§ 4º A atuação conjunta poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa do Procurador natural ou do GAPOVOS-MPF/PA, na hipótese de divergência na condução do feito.

Art. 16. Na eventualidade de ações cautelares para acesso a dados sigilosos, compete ao Procurador Natural acompanhar as ações judiciais e solicitar, se necessário, apoio do GAPOVOS-MPF/PA para interlocução com autoridades judiciárias.

§ 1º Recebidos os dados sigilosos, sua análise será prioridade da atuação do GAPOVOS-MPF/PA, e será realizada pelo membro designado para o caso, em conjunto com o Procurador Natural, no prazo de 60 dias.

§ 2º A análise desses dados poderá ser solicitada a peritos e outros servidores do MPF ou delegada a órgãos parceiros da investigação, atendendo aos princípios da celeridade e da especialização, desde que, no último caso, exista autorização judicial para o acompanhamento dos dados.

§ 3º Todos os relatórios de análise de dados serão juntados pelo membro designado ao Procedimento Administrativo instaurado pelo GAPOVOS-MPF/PA para acompanhamento do caso.

Art. 17. Propostas as ações cabíveis, compete ao Procurador natural do caso acompanhar os processos até exaurimento do caso em primeiro grau. Por sua vez, o membro do GAPOVOS-MPF/PA designado para o caso elaborará despacho de arquivamento do Procedimento Administrativo respectivo.

Parágrafo Único. Para evitar personalização ou se houver temor sobre a segurança do Procurador Natural, membros do GAPOVOS-MPF/PA podem auxiliar o Procurador natural nos atos processuais.

Capítulo III – DISTRIBUIÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATO

Art. 20. As violações aos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais sobre os quais o GAPOVOS-MPF/PA tomar conhecimento por representação externa ou produção própria de conhecimento, sem preexistência de investigação em nenhuma das unidades do MPF no Pará, serão encaminhados pelo Coordenador para autuação como Notícia de Fato, que será distribuída conforme as regras da unidade.

Parágrafo Único. Nas Notícias de Fato instauradas na forma do caput, o GAPOVOS-MPF/PA somente atuará mediante pedido de auxílio do Procurador Natural do caso.

Capítulo IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão deliberados pelos membros GAPOVOS-MPF/PA, em votação por maioria simples.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 dez. 2023. Caderno Administrativo, p. 12.](#)

MPF
Ministério Público Federal